DADOS GERAIS	
Requisitante:	Suzana Luiz Tibúrcio, Secretária de Administração e Finanças, Matrícula n° 1971
Fiscal de contrato:	Renato Mendonça Antunes, Chefe de Gabinete, Matrícula n° 4010
Suplente do Fiscal de Contrato:	Cláudio Rocha Bento, Assessor Especial de Gabinete, Matrícula nº 4012

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade:

A presente contratação decorre da necessidade do Setor de Compras e Licitações do Município de Sangão/SC de assegurar a continuidade, o aperfeiçoamento e a conformidade legal dos procedimentos de compras públicas realizados em meio eletrônico. O Município utiliza sistemas eletrônicos para a condução de processos licitatórios desde o ano de 2021, em linha com as diretrizes de modernização administrativa e com a evolução normativa que culminou na plena vigência da Lei Federal nº 14.133/2021. A referida legislação estabelece, como diretriz, a adoção preferencial de meios eletrônicos, bem como o uso de soluções de tecnologia da informação voltadas à transparência, à competitividade, ao controle e à gestão de riscos. Nesse contexto, a contratação de sistema eletrônico especializado não se caracteriza como inovação ou implantação inicial, mas como medida de continuidade e aprimoramento de prática já consolidada no âmbito municipal, com vistas a garantir maior eficiência operacional, ampliação da participação de fornecedores, rastreabilidade dos atos administrativos, segurança da informação e aderência às exigências legais e regulamentares aplicáveis. A ausência de solução tecnológica adequada comprometeria a regularidade dos procedimentos licitatórios, a publicidade dos atos, o controle social e a competitividade, justificando, portanto, a necessidade administrativa da presente contratação.

2. Levantamento do mercado (alternativas):

O levantamento de mercado foi realizado a partir da análise comparativa das soluções disponíveis para a realização de procedimentos licitatórios em meio eletrônico, considerando-se os aspectos técnicos, operacionais, jurídicos, econômicos e de integração sistêmica, bem como as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelos órgãos de controle. Para fins de avaliação, foram consideradas as seguintes alternativas:

I – Desenvolvimento de sistema próprio A alternativa de desenvolvimento de sistema próprio foi afastada por se mostrar incompatível com os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade. Tal solução demandaria investimentos significativos em desenvolvimento, infraestrutura tecnológica, segurança da informação e equipe técnica especializada, além de custos permanentes com manutenção, suporte e atualização do sistema para adequação contínua às alterações normativas e às exigências dos órgãos de controle. Além disso, a adoção de solução própria implicaria riscos operacionais relevantes, especialmente quanto à estabilidade do sistema, à segurança dos dados e à conformidade legal, não se mostrando vantajosa frente às soluções já consolidadas e amplamente utilizadas no mercado.

II – Utilização de plataformas públicas. Foram analisadas plataformas públicas disponibilizadas por outros entes federativos, notadamente aquelas de acesso gratuito, como alternativa ao atendimento da exigência legal de realização preferencial dos procedimentos licitatórios na forma eletrônica. Todavia, verificou-se que tais plataformas apresentam limitações significativas que inviabilizam sua adoção no contexto desta Administração, especialmente no que se refere a:

a) Integração sistêmica: inexistência ou insuficiência de integração plena com os sistemas de gestão administrativa atualmente utilizados pelo Município, o que exigiria a realização de lançamentos manuais, duplicidade de registros e maior risco de inconsistências, comprometendo a eficiência e a confiabilidade dos dados;

b) Padronização excessiva de cadastros: obrigatoriedade de utilização de catálogos e classificações padronizadas (como CATMAT e CATSERV), muitas vezes genéricas ou insuficientemente detalhadas, o que pode gerar imprecisão na descrição dos objetos, dificuldades na fase competitiva e prejuízo à obtenção da proposta mais vantajosa;

c) Limitações operacionais e de customização: restrições quanto à adaptação dos fluxos procedimentais às rotinas internas da Administração, dificultando a adequação às peculiaridades dos processos administrativos e aos controles internos já instituídos;

d) Suporte técnico e capacitação: ausência de suporte técnico individualizado e de atendimento ágil, bem como limitações quanto à capacitação contínua dos usuários, fatores que impactam diretamente a celeridade e a segurança na condução dos certames;

e) Impacto na eficiência administrativa: necessidade de maior esforço operacional por parte dos servidores, com aumento do tempo de tramitação dos processos, elevação do risco de falhas formais e redução da produtividade administrativa.

Diante dessas limitações, concluiu-se que, embora as plataformas públicas atendam parcialmente à exigência legal de realização eletrônica das licitações, sua adoção não se revela a solução mais eficiente e adequada para a realidade operacional desta Administração. Adicionalmente, verificou-se que as plataformas públicas analisadas não atendem de forma integral às exigências previstas na legislação federal e no Decreto Municipal nº 22/2024, que regulamenta, no âmbito do Município de Sangão, o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 47, 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006. O referido Decreto Municipal estabelece mecanismos específicos de aplicação dos benefícios legais, tais como:

(i) prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município;
(ii) preferência sucessiva para empresas regionais integrantes dos municípios que compõem a Região Geográfica da Associação dos Municípios da Região de Laguna – AMUREL e da Associação dos Munícipios da Região Carbonífera – AMREC;
(iii) exclusividade de participação para itens de até R$ 80.000,00;
(iv) reserva de cotas para objetos divisíveis;
(v) possibilidade de subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte; e

Entretanto, no levantamento realizado, constatou-se que as plataformas públicas disponíveis não dispõem de funcionalidades parametrizáveis suficientes para operacionalizar tais benefícios de forma integral, automatizada e compatível com a regulamentação municipal, limitando-se, em regra, à aplicação genérica de regras padronizadas, sem permitir a adequada diferenciação territorial (local e regional), a correta priorização sequencial dos licitantes beneficiários ou a plena observância das hipóteses previstas no Decreto Municipal. Tal limitação compromete a efetividade da política pública municipal de fomento ao desenvolvimento econômico local e regional, além de expor a Administração a riscos de descumprimento normativo, insegurança jurídica e questionamentos por parte dos órgãos de controle, na medida em que inviabiliza a aplicação prática dos benefícios legalmente instituídos e expressamente adotados pelo Município.

Dessa forma, concluiu-se que, embora as plataformas públicas atendam parcialmente à exigência legal de realização dos procedimentos licitatórios em meio eletrônico, não se mostram adequadas para garantir a aplicação plena e eficiente do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme exigido pela legislação vigente e pela normatização municipal específica.

III – Utilização de portal privado especializado em licitações eletrônicas: A utilização de portal privado especializado em licitações eletrônicas mostrou-se a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e jurídico. Tais plataformas apresentam ambiente tecnológico consolidado, ampla base de fornecedores cadastrados, integração com sistemas de gestão utilizados pela Administração e com o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, além de funcionalidades atualizadas e alinhadas às disposições da Lei nº 14.133/2021. Destaca-se, ainda, a disponibilidade de suporte técnico especializado, a oferta de capacitação contínua aos usuários, a elevada estabilidade do sistema e a adoção de modelo de remuneração que não onera a Administração Pública, observando-se, quando existente, cobrança ao fornecedor em valores fixos e módicos, compatíveis com os parâmetros definidos pelos órgãos de controle.

Diante do exposto, restou evidenciado que a adoção de portal privado especializado em licitações eletrônicas constitui a solução mais adequada para atendimento às necessidades da Administração, assegurando maior eficiência, segurança jurídica, competitividade e transparência na condução dos procedimentos licitatórios. A escolha do fornecedor da plataforma “Portal de Compras Públicas” está detalhada na Razão Pela Escolha Do Fornecedor, anexo a este ETP.

3. Descrição da solução adotada:

A solução proposta consiste na utilização de sistema eletrônico especializado para a realização integral dos procedimentos licitatórios e das contratações públicas do Município de Sangão/SC, em ambiente totalmente digital, acessível por meio da

rede mundial de computadores. O sistema deverá contemplar todas as fases do ciclo da contratação pública, abrangendo o planejamento, a divulgação dos atos, o recebimento de propostas e lances, o julgamento, a adjudicação, a homologação e o acompanhamento da execução contratual, assegurando rastreabilidade, padronização e integridade das informações. A plataforma deverá possuir infraestrutura tecnológica adequada, com elevada disponibilidade, mecanismos de segurança da informação, controle de acessos por perfis de usuário, registros de auditoria e integração com sistemas oficiais, especialmente o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, de modo a garantir transparência, publicidade e conformidade legal. A adoção dessa solução contribui para o fortalecimento da governança das contratações, redução de riscos operacionais e jurídicos, ampliação da competitividade entre fornecedores e melhoria da eficiência administrativa.

4. Dos Requisitos Da Contratação, Do Prazo de Entrega e Atendimento às Normas Técnicas

A contratação deverá contemplar a disponibilização de sistema eletrônico especializado para a condução integral dos processos de licitação e contratação pública, em ambiente totalmente digital, atendendo às disposições da Lei nº 14.133/2021. O sistema deverá permitir a realização das modalidades licitatórias previstas na legislação vigente, o cadastro e gerenciamento de fornecedores, a publicação de editais, o recebimento de propostas e lances, o julgamento, a adjudicação, a homologação e o acompanhamento contratual, com observância às exigências de segurança da informação e proteção de dados pessoais. Ainda, atender a demais requisitos específicos, conforme segue:

Requisitos de Capacitação
▪ Treinamento para usuários e fornecedores;
▪ Treinamento para entes compradores;
▪ Cursos em plataforma web de forma on-line e off-line.
▪ Capacitações regionais on demand;

Requisitos de Manutenção e Suporte
▪ Compatibilidade com diferentes navegadores e dispositivos;
▪ Melhoria contínua da plataforma sem custos para administração pública;
▪ Integração com sistemas de gestão financeira, orçamentária e patrimonial do órgão/entidade.
▪ Módulo de Business Intelligence para análise de dados e geração de relatórios gerenciais.
▪ Suporte técnico em multicanais, de segunda a sexta em horário comercial;
▪ Adjudicação e Homologação de processos;
▪ Informações de licitações publicadas em ambiente web; Requisitos Legais
▪ Atendimento a Lei Geral de proteção de Dados – LGPD;
▪ Atendimento aos Regulamentos de Licitações e Contratos (Geral e Específicos);

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade
▪ Alta disponibilidade e segurança da informação;
▪ Critérios de Confidencialidade - 100% dos sistemas críticos tenham implementadas as políticas de criptografia de dados, e medidas de criptografia para dados confidenciais;
▪ Critérios de Disponibilidade - Assegurar disponibilidade de 98% dos serviços na Plataforma;
▪ Critérios de Integridade - 100% de todos os repositórios com análise estática do código habilitada;

5. Estimativa do valor da contratação:

A utilização do Portal de Compras Públicas será realizada de forma GRATUITA para órgãos e entidades da administração pública que realizam licitações na consecução de suas compras. Os valores cobrados pela utilização serão ressarcidos pelos fornecedores que pretendam utilizar os serviços disponibilizados, sem ônus financeiro para os órgãos interessados.
Vale ressaltar que a cobrança dos fornecedores pela utilização do sistema está em perfeita consonância com a legislação vigente.
A Lei nº 14.133/2021 estabelece as regras gerais de licitação e contratos para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A norma vem sendo utilizada desde 2021, mas, como mencionado, será a única Lei Geral aplicada a partir de abril de 2023.
A Lei nº 14.133/2021 ainda disciplina que as contratações públicas deverão adotar recursos de tecnologia da informação para a gestão de riscos, controle preventivo e social, devendo a Administração considerar os custos e os benefícios

decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.
A utilização, por parte dos órgãos e entidades, de sistema eletrônico para a realização dos procedimentos necessários para a condução das licitações e dos contratos está plenamente confluente com os ditames legais acima expostos, sendo que a implementação de tecnologia da informação para a gestão dos processos administrativos traz maior segurança para os usuários, Administração ou particulares, com melhores resultados para as contratações públicas.

6. Estimativa da quantidade:

A contratação refere-se à utilização contínua de sistema eletrônico para atendimento da totalidade dos processos licitatórios e de contratação pública realizados pelo Município de Sangão/SC durante a vigência contratual, não sendo aplicável a estimativa por unidades físicas, mas sim pela disponibilização integral da plataforma para uso institucional.

7. Parcelamento ou não da solução:

Não se mostra viável o parcelamento do objeto, tendo em vista que a contratação envolve a disponibilização de solução tecnológica única, integrada e indivisível. O fracionamento do objeto comprometeria a funcionalidade do sistema, a interoperabilidade entre módulos, a segurança da informação e a eficiência da execução, além de dificultar a gestão contratual e o suporte técnico. Dessa forma, a contratação em item único revela-se tecnicamente adequada e compatível com o interesse público, nos termos da legislação vigente.

8. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Não se identificam contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução do objeto, uma vez que o sistema eletrônico de licitações é autossuficiente para atender às necessidades do Município. Eventuais integrações com sistemas oficiais ou institucionais ocorrerão por meio de interfaces tecnológicas disponibilizadas pelo próprio sistema, não demandando contratações adicionais.

9. Alinhamento com o PCA – Plano de Contratações Anual:

A contratação em análise não consta no Plano Anual de Contratações do Município de Sangão/SC. Tal circunstância justifica-se pelo fato de que a utilização do sistema eletrônico para licitações não acarretará dispêndio de recursos públicos diretos, uma vez que o modelo adotado prevê a remuneração do fornecedor exclusivamente por meio de valores cobrados dos fornecedores participantes dos certames, em conformidade com a legislação vigente.
Dessa forma, por não implicar impacto orçamentário ou financeiro ao Município, a demanda não foi inicialmente incluída no Plano Anual de Contratações, sem prejuízo do atendimento aos princípios do planejamento, da economicidade e da eficiência administrativa. Ressalta-se, ainda, que a contratação visa assegurar a continuidade e o aprimoramento de procedimento já adotado pela Administração Municipal, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

10. Resultados pretendidos:

Com a contratação do sistema eletrônico de licitações, pretende-se assegurar a continuidade e o aprimoramento dos processos licitatórios eletrônicos adotados pelo Município de Sangão/SC, garantindo maior agilidade e eficiência administrativa na condução das compras públicas. Busca-se ampliar a competitividade e a participação de fornecedores, inclusive de diferentes regiões, promovendo condições mais vantajosas para a Administração.
Espera-se, ainda, o fortalecimento da transparência e da publicidade dos atos administrativos, a padronização dos procedimentos licitatórios e a redução de falhas operacionais. A adoção da solução permitirá a geração de informações gerenciais e relatórios de apoio à tomada de decisão, contribuindo para o controle dos processos, para a mitigação de riscos jurídicos e operacionais e para o aumento da economicidade e da segurança nas contratações públicas, em consonância com os princípios da eficiência, do planejamento e da governança.

11. Providências a serem adotadas:

Previamente à formalização da contratação, a Administração Municipal deverá adotar as providências necessárias à adequada instrução do processo, compreendendo a elaboração e aprovação do Termo de Referência, a verificação da regularidade jurídica, fiscal e técnica do fornecedor, bem como a designação formal de gestor e fiscal do contrato.
Deverão ser definidos, ainda, os níveis mínimos de serviço a serem observados, os prazos de atendimento e os mecanismos de acompanhamento e fiscalização da execução contratual. Essas providências visam assegurar a correta gestão do contrato, o cumprimento das obrigações pactuadas, a adequada prestação do serviço e a observância integral das disposições legais e regulamentares aplicáveis, garantindo segurança jurídica e eficiência administrativa durante toda a vigência contratual.

12. Possíveis impactos ambientais:

A contratação não gera impactos ambientais diretos significativos, tratando-se de solução tecnológica baseada em ambiente digital. Ao contrário, a utilização de sistema eletrônico contribui para práticas administrativas mais sustentáveis, com redução do uso de papel, diminuição de deslocamentos físicos, racionalização de recursos e estímulo à digitalização de processos. Sob esse aspecto, a contratação está alinhada aos princípios do desenvolvimento sustentável e da eficiência no uso dos recursos públicos.

13. Posicionamento conclusivo

Com base nas análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, considerando os modelos de referência utilizados para a contratação de portais privados de contratações públicas, conclui-se que a utilização de sistema eletrônico especializado para a condução das licitações e contratações do Município de Sangão/SC é tecnicamente viável, juridicamente adequada e administrativamente necessária. A solução proposta atende às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, contribui para o fortalecimento da governança, da transparência e do controle dos processos de compras públicas, além de representar medida de continuidade e aperfeiçoamento dos procedimentos eletrônicos adotados pelo Município, sem geração de ônus financeiro aos cofres públicos. Diante do exposto, recomenda-se o prosseguimento do processo administrativo, com a elaboração do Termo de Referência e a adoção das providências necessárias à formalização da contratação

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO ESTUDO	
X	Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.
	Esta equipe de planejamento declara **INVIÁVEL** a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Sangão/SC, ***(data da assinatura eletrônica)***.

SUZANA LUIZ TIBURCIO:06540443927

Assinado de forma digital por SUZANA LUIZ TIBURCIO:06540443927
Dados: 2026.03.04 13:34:10 -03'00'

(documento assinado digitalmente)
Suzana Luiz Tibúrcio
Secretária de Administração e Finanças
Matrícula nº 1971